MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – GABINETE DA PREFEITA
Praça Cel. Flávio Fernandes, nº 204 – Centro – CEP: 37405-000
CNPJ: 22.541.874/0001-99
E-mail: gabinete@monsenhorpaulo.mg.gov.br
Fone: (35) 3263 – 1320 / Fax: (35) 3263 - 1322

LEI Nº 1.555/2018

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO PARA DEPENDENTES QUÍMICOS INTERNADOS EM CLÍNICAS DE REABILITAÇÃO E DESINTOXICAÇÃO OU COMUNIDADE TERAPÊUTICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Monsenhor Paulo, por seus representantes na Câmara de Vereadores APROVOU e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro até o limite de R$700,00 (setecentos reais) por mês para cada dependente químico que esteja internado em Clínicas de Reabilitação e Desintoxicação ou Comunidades Terapêuticas que estejam regularmente constituídas e autorizadas seu funcionamento nos termos da Lei.

§ 1º - A concessão do auxílio financeiro estabelecido nesta Lei não poderá ser feita de forma cumulativa com outros auxílios assistenciais ou de saúde.

§ 2º - Caso o valor do período de permanência nas Clínicas de Reabilitação e Desintoxicação ou Comunidades Terapêuticas seja inferior ao estabelecido no *caput* deste artigo, pagar-se-á o valor da permanência.

§ 3º - Poderá receber o auxílio instituído nesta Lei o dependente químico, seu responsável legal, parentes em linha reta ou colateral de até segundo grau.

§ 4º - O auxílio financeiro poderá ser concedido pelo prazo máximo de 6 (seis) meses.

§ 5º - O dependente químico que tiver filhos menores em idade escolar, antes de perceber o auxílio de que trata esta Lei, deverá comprovar documentalmente que seus filhos estão devidamente matriculados na rede regular de ensino.

Art. 2º - Só farão jus ao percebimento do auxílio financeiro instituído nesta Lei o dependente químico vulnerável socialmente devidamente inscrito na Secretaria Municipal de Assistência Social e que tiver encaminhamento médico da rede pública de saúde do Município de Monsenhor Paulo.

Art. 3º - A concessão do auxílio financeiro somente poderá ser feita ao dependente químico que não esteja percebendo nenhum outro auxílio assistencial, benefício de prestação continuada, auxílio doença ou aposentadoria e deverá ter renda familiar inferior a um quarto de salário mínimo *per capta.*

Parágrafo único - O auxílio financeiro somente poderá ser concedido ao dependente químico que estiver internado em clínicas de reabilitação e desintoxicação ou comunidades terapêuticas.

Art. 3º - Incumbe ao dependente químico ou seus familiares apresentar:

I - A documentação comprobatória da regularidade da Clínica ou Comunidade terapêutica;

II – Encaminhamento médico da rede pública de saúde do Município de Monsenhor Paulo;

III – Valores diários, semanais ou mensais de permanência na Clínicas de Reabilitação e Desintoxicação ou Comunidades Terapêuticas;

IV –Nota fiscal dos serviços prestados acompanhada do recibo de pagamento;

V – Declaração de que a internação é voluntária, na forma da Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária 02.07.02.08.244.0014.2070- Gestão de benefícios eventuais – 3.3.90.48.00 – Outros auxílios financeiros a pessoas físicas, suplementadas se necessário, e sua realização dependerá da existência de efetiva disponibilidade financeira.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Monsenhor Paulo, 25 de abril de 2018.

Letícia A Belato Martins

Letícia Aparecida Belato Martins
Prefeita Municipal